



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2021

Dispõe sobre a vacinação prioritária aos pacientes com “Doença Renal Crônica” com tratamento em hemodiálise e diálise, aos pacientes com “Neoplasia Maligna”, e testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico do CORONAVÍRUS/COVID-19 ou outras doenças virais, relacionadas por pandemia, epidemia ou endemia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, art. 58 da Lei Orgânica de Rio Branco, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE** aprova e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os pacientes “Renais Crônicos” ou transplantados e os pacientes com “Neoplasia Maligna” devem ter prioridade na vacinação contra a COVID-19, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico do CORONAVÍRUS/COVID-19 ou outras doenças virais, relacionadas com a pandemia, epidemia ou endemia.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei estende-se, no que couber, aos demais pacientes portadores de moléstia ou doença grave, que frequentemente necessitam se deslocar para realizar tratamento em clínicas ou unidades de saúde.

Art. 2º Ficam assegurados as pessoas afetadas pelas medidas previstas nesta Lei:

- I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, quando forem infectados;
- II - O direito de receberem tratamento gratuito;
- III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

Art. 3º Os testes, os exames e a vacina de que tratam o art. 1º desta Lei, devem ser realizados, diretamente nas residências dos pacientes ou quando se demonstrar impossível, ser feito na unidade de saúde, clínica de hemodiálise, nefrologia, quimioterápica ou de radioterapia em que este realiza o tratamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às despesas resultantes da aplicação da presente Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de março de 2021, 131º da república, 116º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Nefrologia e Instituto Nacional do Câncer, já afirmaram, que diante da PANDEMIA de Coronavírus estes pacientes estão imunologicamente debilitados, psicologicamente mais frágeis e possuem DEZ VEZES risco de MORTALIDADE que a população em geral. Rio Branco/AC possui, segundo dados da Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados – APARTAC, cerca de 480 pacientes Renais Crônicos Renais em tratamento, e até presente data não foram vacinados, fato que nos preocupa, necessitando de garantias constitucionais.

Diante desse cenário, pessoas com condições de saúde mais debilitadas têm maior risco de ficarem gravemente doentes e, assim, já se manifestou à Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Estado do Acre – APARTAC em alerta quanto ao risco de contaminação e piora no tratamento sendo extremamente preocupante para esse grupo que pode apresentar quadro mais grave do contágio do vírus, pois são pacientes que perderam a função renal devido a outras doenças associadas.

Dessa forma, pacientes Renais Crônicos com tratamento em hemodiálise e diálise, bem como pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia são pacientes que estão submetidos compulsoriamente a uma rotina hospitalar, precisando se deslocar pelo menos três vezes por semana até uma clínica para sessão que dura de três a quatro horas, se expondo e aumentando o risco de contaminação pela Covid-19.

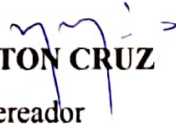
O INCA, Instituto Nacional de Câncer e a Sociedade Brasileira de Nefrologia, já afirmaram que pessoas com as características supras possuem um risco maior de terem complicações graves se forem contaminadas pelo coronavírus e, da mesma forma, pessoas com câncer que estejam em tratamentos de quimioterapia, radioterapia e que tenham feito cirurgia há menos de um mês ou que façam uso de medicamentos imunossupressores fazem parte do grupo de risco.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

Por todo o exposto, o projeto apresentado objetiva garantir a devida assistência laboratorial a imunização a pacientes que necessitam de atenção especial, devendo por tanto, serem incluídos no grupo prioritário de vacinação na fase de imunização ao grupo de comorbidades e vacinados em caráter de urgência.

Atenciosamente:


ADAILTON CRUZ
Vereador